

Processo nº 1.384-6/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 23-6-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2009

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSULTA. COMBUSTÍVEIS. FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO ÚNICA. NECESSIDADE DE CONTRATOS DISTINTOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DESSES PRODUTOS PODEM SER REALIZADOS EM UMA ÚNICA LICITAÇÃO, DESDE QUE SEJAM REALIZADOS CONTRATOS DISTINTOS; E, 2) O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS É COMPRA, E NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO SE ENQUADRANDO NA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.384-6/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 578/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** o fornecimento de combustíveis e a prestação de serviços de controle desses produtos podem ser realizados em uma única licitação, desde que sejam realizados contratos distintos; e, **2)** o fornecimento de combustíveis é compra, e não prestação de serviços, não se enquadrando na possibilidade de prorrogação contratual prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica de nº 006/CT/2009, de fls. 5 a 10-TC, do Parecer Ministerial nº 578/2009, de fls. 14 e 15-TC, bem como do inteiro teor do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas .

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente .

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que discordou do voto do Conselheiro Relator, o qual participou do julgamento em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 .

Participaram, ainda, do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO, que votaram de acordo com o voto do Relator .

Processo nº 1.384-6/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 23-6-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2009

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe,
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2009 .

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

MOC